



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº 065/2016

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 113/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A ANDEF –
ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS
DEFICIENTES FÍSICOS QUE TEM
POR OBJETO A ALTERAÇÃO
QUANTITATIVA DO OBJETO, NA
FORMA ABAIXO.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ANDEF – ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS**, situada na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830 – Bairro Rio do Ouro / Niterói / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.763.754/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

neste ato por neste ato representado por seu Presidente, **GUILHERME MEYER RAMALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 27.643.126-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.762.307-00 e por sua Tesoureira, **GEIZA MARIA GOMES CAMPOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 0988200 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 366.239.037-04, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO nº 113/2013**, com fundamento no art. 65, §2, inciso II, d, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. **E-04/056/1377/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento:

- I- rerratificar o **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do 6º Termo Aditivo ao contrato 113/2013, referente ao decréscimo do objeto contratual, que passará a constar da seguinte forma:

“PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. “

- II- rerratificar a **CLÁUSULA SEGUNDA** do 6º Termo Aditivo ao contrato 113/2013, referente ao decréscimo do objeto contratual, que passará a constar da seguinte forma:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

“CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de R\$ 876.647,76 (oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), referente aos meses de julho a novembro, em 4 (quatro) parcelas de R\$ 205.464,32 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 54.790,48 (cinquenta quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento. ”

- III- rratificar a **CLÁUSULA TERCEIRA** do 6º Termo Aditivo ao contrato 113/2013, referente ao decréscimo do objeto contratual, que passará a constar da seguinte forma:

“CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a R\$ 60.030,08 (sessenta mil, trinta reais e oito centavos), totaliza o contrato o valor de R\$ 10.557.529,87 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).”





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

IV- Promover a alteração quantitativa do Contrato nº 113/2013, relativo à prestação de serviços contínuos de zeladoria, com fundamento no §2 do inciso II, do art. 65, a partir de 01/09/2016, para melhor adequação às finalidades de interesse público, e conforme abaixo:

-Suprimir 02 recepcionistas;

-Suprimir 01 copeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

RECEPCIONISTA	09
PORTEIRO/TELEFONISTA	27
VIGIA	20
ASCENSORISTA	3
COPEIRA	08
SUPERVISOR	2

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de R\$ 445.627,28 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), referente aos meses de setembro a novembro de 2016, em 2 (duas) parcelas de R\$ 196.600,27 (cento e noventa e seis mil, seiscentos reais e vinte e sete centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 52.426,74 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a R\$ 20.091,85 (vinte mil, noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), totaliza o contrato o valor de R\$ 10.537.438,02 (dez milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE

Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Cláudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda
Id. 4284966-7

G. Ramalho
ANDEF – ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS
GUILHERME MEYER RAMALHO

Geiza Gomes Campos
ANDEF – ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS
GEIZA MARIA GOMES CAMPOS

TESTEMUNHAS:

causilano
CPF: 097395957-81

Aloni Mateus G. de Silva
CPF: 727.217.877-30



6

Table with 3 columns: Proc. Administrativo, Instrumento, and Parte. Row 1: E-12308122190915, Instrumento, Secretaria de Ordem Pública (SEOP).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4886 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO. O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-123040454/2016, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração. RESOLVE: Art. 1º - Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Table with 4 columns: GRADUAÇÃO, NOME, ID FUNCIONAL, LOTÇÃO. Rows include: POLÍCIA MILITAR, NÍVEL SUPERIOR, FÁBICA DE ANDARIFE JUNIOR; POLÍCIA MILITAR, NÍVEL SUPERIOR, LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2016 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente Id: 1975865

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 21/03/2016 *PROCESSOS NºS E-15/001/128/2016 E SEUS APENSOS E-15/001/127/2016, E-15/001/2489/2015, E-15/001/2488/2015, E-15/001/2486/2015, E-15/001/11976/2015, E-15/001/1894/2015 - RECONHEÇO A DíVIDA em favor da Empresa FULL LOG TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ de nº 04.654.218/0001-10, no valor total de R\$ 709.107,13 (setecentos e nove mil cento e sete reais e treze centavos), não pagos na época própria, referentes ao Contrato SEGOV nº 016/2014, de prestação de serviços de locação de veículos, no período de junho a dezembro de 2015. *Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/03/2016. Id: 1975862

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO DE 28/03/2016

PROCESSO Nº E-12/142.785/2011 - MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. DJENANE CAMPOS CABRAL - OAB/RJ 131.286 E LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA - DRA. DEBORA PERES DEMETROFF - OAB/SP 273.316. HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica e anulo a decisão de fls. 7478. Notifique-se LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA. Em virtude do aproveitamento da situação da Fomecadora MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, e com fulcro no parágrafo único do art. 63 da Lei Estadual nº 5.427/2009, deixo, por ora, de homologar o parecer retro no que se refere à notificação de multa, e DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da Fomecadora em epígrafe para a apresentação de alegações finais. Após a juntada das Alegações, retornem o presente PA à esta Diretoria Jurídica para análise, reformo ou homologação do parecer retro. Id: 1975857

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 24-05-2016

PROCESSO Nº E-12/082/1993/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A. PROCESSO Nº E-24/004/1017/2013 - GARANTECH GARANTIA E SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINE DA MATTA MOREIRA - OAB/SP 269.594. NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, infirma-se as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº 6.007/2011. Id: 1975858

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-12/143.306/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12/082/876/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/4775/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/5197/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12/147.260/2012 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/4058/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/772/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12/092/1779/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/922/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12/082/1335/2013 - TIM CELULAR S/A - DR. RODRIGO DE LIMA CUNTAS DOS SANTOS - OAB/RJ 166.805. PROCESSO Nº E-24/004/404/02/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12/082/1274/2013 - V.N.R. FILMES LTDA - DR. LUCIANO OLIVEIRA ARAÚJO - OAB/RJ 83.650. PROCESSO Nº E-24/004/681/7/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013. PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013. Id: 1975859

PROCESSO Nº E-24/004/7633/2013 - VIA VAREJO S.A. - DR. MARCELO FOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524. PROCESSO Nº E-24/004/1677/2013 - VIA VAREJO S.A. - DRA. TEREZA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.037. PROCESSO Nº E-24/004/1725/2013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.603. PROCESSO Nº E-24/004/1418/2013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.603. PROCESSO Nº E-12/082/1308/2013 - VITÓRIA F.A. MAT. CO/02. PROCESSO Nº E-24/004/7684/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DR. RAFAEL SOARES FARIAO - OAB/RJ 141.304. PROCESSO Nº E-24/004/3812/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DRA. RENATA DE SOUZA ARAÚJO - OAB/RJ 145.196. PROCESSO Nº E-24/004/1378/2014 - VSS SOLUÇÕES GERENCIAIS LTDA. PROCESSO Nº E-12/141.659/2011 - WAL MART - DR. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA - OAB/SP 200.777. PROCESSO Nº E-24/004/9408/2013 - WALDO MÓVEIS E DECORAÇÕES - DRA. ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 71.689. PROCESSO Nº E-24/004/8298/2013 - WEBJET LINHAS AÉREAS S.A - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 61.994. PROCESSO Nº E-24/004/8453/2013 - WHIRLPOOL S/A - DR. MARIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 15.501. PROCESSO Nº E-12/149.488/2012 - WHIRLPOOL S/A - DRA. ALEXANDRA BARBOZA SPARRAPAN - OAB/RJ 176.913. PROCESSO Nº E-24/004/8534/2013 - WISE UPL - OAB/RJ 13.004. PROCESSO Nº E-24/004/4881/2013 - YASMIN MÓVEIS. PROCESSO Nº E-12/082/2414/2013 - ZATIX TECNOLOGIA S/A - DR. CARLOS ALBERTO TORORO JUNIOR - OAB/SP 247.319. PROCESSO Nº E-24/004/802/2016 - ZILD'S BAR LTDA. PROCESSO Nº E-24/004/4700/2013 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A - DR. BRUNO ROZENBERG - OAB/RJ 154.926. DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados. Id: 1975856

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-24/004/1269/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.973. PROCESSO Nº E-24/004/4966/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.973. PROCESSO Nº E-24/004/6568/2016 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO SASE. DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados. Id: 1975855

SECRETARIA DE ESTADO DE Planejamento e Gestão SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E FINANÇAS DESPACHO DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE 02/08/2016

PROCESSO Nº E-01/067/1168/2016 - PAULO ROBERTO DE SOUZA TAVARES - Id. Funcional 3756853-3, matrícula 190739-3, Motorista. FICADOS os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 28/07/2016. Id: 1975876

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 3ª CÂMARA PAUTA DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DR. FERNANDA JANAINA JORGE MARTA, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 31 de agosto de 2016, às 13:00h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga nº 118, 12º andar, sala 1216, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos: RECURSO Nº 3.216/2013 - PROCESSO Nº E-26/005/2448/2013 RECORRENTE: MAYKA IVA MARQUES FIORE RELATORA: Cons. Solange Maria Motta Cardoso REVISORA: Cons. Arlene de Souza Paula OBJETO: Acumulação de cargos. RECURSO Nº 3.401/2015 - PROCESSO Nº E-01/005/249/2014 RECORRENTE: ROINALDO CARNEIRO DOS SANTOS RELATOR: Cons. Jorge Alves Pereira REVISORA: Cons. Solange Maria Motta Cardoso OBJETO: Acumulação de Cargos. RECURSO Nº 2.881/2012 - PROCESSO Nº E-26/3220/2011 RECORRENTE: CLAUDIANA CHAGAS DE SOUZA ADVOGADA: Dr. Maruscha Ribeiro Fontes - OAB/RJ 146065 RELATORA: Cons. Solange Maria Motta Cardoso REVISORA: Cons. Arlene de Souza Paula OBJETO: Acumulação de Cargos. ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts. 48, III, fine, e 56, caput, ambos do Regulamento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa. Id: 1975828

SUBSECRETARIA EXECUTIVA ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO DE 09.08.2016

DESIGNA os servidores EDER INOCENCIO TERRIN, Id. Funcional 4468691-5, DATTI HAMAANAKA, Id. Funcional 4365313-7 e ROSANA MARIA DO NASCIMENTO MENDES, Id. Funcional 2013355-3, para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse, referente Contratação de consultoria individual para planejar e executar avaliação de impacto do Programa de Formação Continuada de Docentes e de Formação de Docentes para atuação no Programa Nova EJA da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SE-EDUC/RJ), estabelecida através da SM-CL nº 20/2016. Processo Nº E-01/064/166/2016. Id: 1975893

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

APOSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 2080032-1, do Quadro Especial Complementar do ROPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. Id: 1975890

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

PROC. Nº E-01/060/2956/2016 - FICAM FIXADOS os proventos referentes à aposentadoria do servidor DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 2080032-1. Id: 1975852

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII a e § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 238, de 21.07.75, e no Portaria Unico do art. 35 do Regulamento, a que se refere o Decreto nº 3.149, de 29.04.80. RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, no âmbito de Ordenador da Despesa, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros, à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais, que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - À presente delegação outorga à autoridade indicada, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão organizacional, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para: I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como arrolar e renovar licitantes; II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos; III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inextingibilidade; IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive subseqüência de procos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-maternidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016 GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda Id: 1975834

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 41481 de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, nos termos de autorizado no art. 2º do



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINICULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA- TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS- TARIFA TURÍSTICA PAQUETA- PROCESSO Nº E-12/004.444/2014.

I. OBJETIVO:

A presente Audiência Pública, aberta a qualquer pessoa ou segmento da sociedade, tem por objetivo, em homenagem ao princípio da transparência que deve nortear a atuação da administração pública...

II. OBJETO:

O objeto é a discussão com a sociedade civil da implementação da tarifa turística para a linha Praça XV - Paqueta - Praça XV. Os documentos sobre a matéria estão disponíveis na página eletrônica da AGETRANSP...

III. ETAPAS:

1ª etapa: 16/11/2016 - Audiência Pública a ser realizada no auditório do DER, Av. Presidente Vargas, nº 1.100, 14º andar, Centro, a partir das 11h.

2ª etapa: 17/11/2016 a 28/11/2016 - Elaboração, por parte do corpo técnico da AGETRANSP, de documento consolidando as contribuições obtidas durante a Audiência Pública e encaminhamento para subsídio de decisão do Conselho Diretor a ser tomada em Sessão Regulatória pública.

IV. DA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Aqueles que desejarem participar da Audiência Pública terão sua identificação registrada quando apresentarem as inscrições em que esta será realizada, não sendo necessária inscrição prévia.

A partir da data de publicação deste regulamento, qualquer interessado poderá trazer contribuições por escrito ao processo em questão, através do endereço eletrônico audienciapublica@agetransp.rj.gov.br, independentemente de comparecer ou não à Audiência Pública.

No material enviado deverá constar o nome do autor, endereço completo, forma de contato (telefone, endereço eletrônico) e, quando for o caso, o nome da empresa ou instituição que representa.

Aqueles que desejarem expor verbalmente suas contribuições durante a Audiência Pública deverão encaminhá-las ao endereço eletrônico acima mencionado até às 16 horas do último dia útil anterior à Audiência ou pessoalmente, no local, até a abertura dos trabalhos.

O modelo do formulário específico para inscrição de expositores está anexo a este regulamento e disponível na página eletrônica da AGETRANSP, no endereço: http://www.agetransp.rj.gov.br.

Todas as contribuições trazidas ao processo, desde a publicação deste regulamento até o encerramento da Audiência, serão avaliadas e consideradas no Relatório da Audiência Pública, que será disponibilizado na página eletrônica da AGETRANSP.

V. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

V.1. ABERTURA DA SESSÃO:

A Audiência Pública terá início com a formação da Mesa Diretora, no local, data e horário previstos.

A Mesa Diretora será composta pelos Conselheiros da AGETRANSP, por um secretário, da AGETRANSP e por convidados, se for o caso.

O Coordenador da Mesa Diretora será o Conselheiro-Presidente da AGETRANSP ou quem por ele for designado.

Após a instalação da Mesa Diretora, o Coordenador exporá aos presentes as regras que conduzirão a Sessão Pública.

V.2. EXPOSIÇÃO DO PLEITO

A Concessionária terá 10 (dez) minutos para expor sua pretensão.

A seguir, por ordem de inscrição por meio eletrônico e no dia da Audiência, dar-se-á a palavra àqueles que se inscreveram previamente para apresentar contribuições. O tempo previsto para cada exposição será, igualmente, de até 10 (dez) minutos, sendo que este tempo poderá ser redimensionado pelo Coordenador da Mesa Diretora em razão do número de inscritos.

Encerrada a fase de exposições, o Coordenador e os demais integrantes da Mesa Diretora poderão fazer perguntas aos expositores para a obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

A seguir, abrir-se-á período para manifestação dos presentes à Audiência Pública que poderão fazer comentários ou dirigir perguntas aos expositores, que serão encaminhadas por escrito ao Coordenador da Mesa. O tempo disponibilizado para cada manifestação será de até 05 (cinco) minutos, sendo que este tempo poderá ser redimensionado pelo Coordenador da Mesa Diretora em razão do número de inscritos.

Após as manifestações será reservado tempo para que os expositores, aos quais foram dirigidas questões, possam fazer os esclarecimentos necessários.

Todos os depoimentos, contribuições, esclarecimentos, manifestações e exposições serão registrados pela AGETRANSP em meio digital, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao processo regulatório em pauta.

V.3. DA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Audiência terá início às 11 horas e encerramento às 14h e, a critério do Coordenador da Mesa Diretora, poderá ter sua duração alterada de acordo com o andamento dos trabalhos.

V.4. ENCERRAMENTO:

O encerramento da Audiência Pública será declarado pelo Coordenador da Mesa Diretora.

V.5. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Mesa.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA EXPOSITOR

Formulário de inscrição com campos para Nome, Endereço, Estado, Cep, Cidade, Telefone, Empresa ou entidade, Cargo, Identidade, e opção de apresentar trabalho na Audiência Pública.

M: 1993029

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato AGENERSA nº 007/2016. PARTES: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA e a Empresa Mundovivo Telecomunicações LTDA. OBJETO: Link simétrico dedicado para acesso à internet de 100Mbps. ASSINATURA: 27 de outubro de 2016. VALOR GLOBAL: R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/003/339/2016. EMPENHO Nº 2016NE0218

Id: 1992822

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/012/2806/2015, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, faz saber a servidora ERIKA CARVALHO BARROSO, Identidade Funcional nº 4255143-9, Professor Docente - Nível C, Referência 04, Matrícula nº 941.193-5, Vínculo 2, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1208, Centro/RJ, tel: 2333-1893, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde pelo cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 1992973

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Convênio - Termo Contratual nº 035/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ.

OBJETO: Oferta, pela ENTIDADE CONCEDENTE, de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados nos cursos que este oferece, por meio de atividades desenvolvidas sob supervisão de orientador designado pela ENTIDADE CONCEDENTE e

de professor indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando o aprendizado da atividade profissional, o aperfeiçoamento de ensino e a contextualização curricular. PRAZO: 02 (dois) anos, contados a partir de 13/10/2016. DATA DA ASSINATURA: 13/10/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-04/113.14/2016.

Id: 1992803

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2015 - Termo Contratual nº 047/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: Alteração quantitativa do objeto do Contrato nº 26/2015, relativo ao fornecimento de assinatura de Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no § 2º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a partir de 01/09/2016, para melhor adequação às finalidades de interesse público. VALOR: R\$ 1.824,14 (mil oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/064.17/2015.

INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2013 - Termo Contratual nº 049/2016.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a ANDEF - ASSOCIAÇÃO NITERÓIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS.

OBJETO: Retificar o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, retificar a CLÁUSULA SEGUNDA, retificar a CLÁUSULA TERCEIRA do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2013, bem como promover a alteração quantitativa do Contrato, relativo à prestação de serviços a alteração de zeladoria, com fundamento no § 2º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a partir de 01/09/2016, para melhor adequação às finalidades de interesse público. VALOR: R\$ 20.091,85 (vinte mil noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/056.137/2013.

Id: 1992952

SUBSECRETARIA DA RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

EDITAL

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão DESATIVADAS, perante o Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência de BAIXA, as inscrições indicadas na relação abaixo, a partir das datas mencionadas. Em consequência, a partir das respectivas datas fica considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais qualquer documento emitido pelos estabelecimentos titulares das inscrições, nos termos do que dispõe o art. 24, Inciso XII - Livro VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17/11/2000.

Edital COCAF Nº 14/2016 - RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES BAIXADAS

Table with columns: INSCRIÇÃO, CNPJ, DATA EFEITO, NOME EMPRESARIAL. Lists various tax registration numbers and company names that have been cancelled.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 01 de Novembro de 2016 às 03:29:58 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.